



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

**DECRETO Nº 2.870/2021**

Dispõe sobre a Instauração de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - REURB-S, no Núcleo Urbano Creche I, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VIII do art. 143, inciso VI, da Lei Orgânica e:

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.645, de 11 de julho de 2017 e a Lei Municipal nº 3.082, de 22 de junho de 2021, que disciplinam acerca da Regularização Fundiária Urbana e Rural;

**CONSIDERANDO** que compete ao Município formular e desenvolver no espaço urbano as políticas públicas relacionadas ao direito à moradia, de acordo com o princípio da competitividade, sustentabilidade econômica, social e ambiental, ordenação do território, eficiência energética e complexidade funcional, buscando que o solo se ocupe de maneira eficiente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituir no Município de Triunfo, normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana - REURB, a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos e rurais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes, nos termos da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017 e Lei Municipal nº 3.082, de 22 de junho de 2021;

**CONSIDERANDO** que no Município de Triunfo existem áreas aptas à Regularização Fundiária mediante os procedimentos estabelecidos pelas Leis nº 13.467/2017 e nº 3.082/2021;

**CONSIDERANDO** que constituem objetivos da REURB: identificar os núcleos urbanos informais, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar sua qualidade de vida; ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais, a serem posteriormente regularizados; promover a integração social e a geração de empregos e renda; e concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica instaurado o Procedimento Administrativo para Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) da ZEIS (Zona Especial de Interesse Social), localizado na área objeto de intervenção da REURB, reconhecido socialmente e pela Lei Municipal nº 812/1992, como Creche I, neste Município, no âmbito das ações de regularização fundiária, conforme disposições da Lei Federal nº 13.465/2017, Lei Municipal nº 3.082/2021 e demais normas aplicáveis.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

**Parágrafo único:** Conforme orientação contida na Nota Técnica nº 01.052/2021 – PGM, o embasamento legal a ser utilizado na presente Regularização Fundiária é a Lei Municipal nº 3.082/2021, sem prejuízo de utilização da Lei Federal nº 13.465/17, quando se fizer necessário.

**Art. 2º.** A instauração está consubstanciada na documentação constante do **Processo Administrativo nº 2021/05/033036**, considerando as competências do Município para requerimento, instauração, processamento, análise e aprovação da REURB, conforme art. 12, art. 25, e art. 27, todos da Lei Municipal nº 3.082/2021.

**Art. 3º.** Para os devidos fins jurídicos e legais, o procedimento administrativo referido no art. 1º, será classificado como Regularização Fundiária de Interesse Social - REURB-S, uma vez que há predominância de população de baixa renda nas áreas objeto de REURB, nos termos do art. 9º, I e art. 25, ambos da Lei nº 3.082/2021.

**Art. 4º.** O procedimento administrativo referido no art. 1º, será coordenado pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 558/2021, ficando todos os órgãos municipais, afetos ou não ao tema, a disposição para o que se fizer necessário a efetivação da REURB-S, ora pretendida.

**Art. 5º.** A descrição e delimitação precisa da área caracterizada como ZEIS (Zona Especial de Interesse Social) pelo Plano Diretor Municipal, bem como a identificação dos imóveis abrangidos pela REURB-S em questão, com seus ocupantes, confrontantes e Projeto de Regularização Fundiária, serão indicados nos procedimentos administrativos competentes.

**Art. 6º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 06 de julho de 2021.**

Murilo Machado Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se:

Jacson Felipe de Souza Wolff  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**